

PROJETO DE LEI N º 1209/2011
(do Poder Executivo)
Urgência art. 64CF

EMENDA ADITIVA
(de Plenário)

Acrescente-se ao art. 6º do PL 1209/2011 o seguinte parágrafo 7º:

“ § 7º Na execução do PRONATEC, o Ministério da Educação fica também autorizado, mediante convenio, a efetuar transferências de contribuições correntes e de capital as entidades de direito privado sem fins lucrativos, devidamente credenciadas no Ministério, observada a Legislação pertinente e o regulamento da presente Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11692, de 10 de julho de 2008, dispondo sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – o Projovem – no seu art. 19 inspirou a presente Emenda ao autorizar o Ministério do Trabalho a efetuar transferências de recursos, mediante convenio, a entidades de direito privado sem fins lucrativos, como as OSCIPs.

Tendo em vista que o PRONATEC tem por objetivo um conjunto de beneficiários muito mais amplo que o Projovem, acreditamos que as OSCIPs podem contribuir na sua execução, desde que devidamente credenciadas no Ministério da Educação, observada a Legislação e o decreto regulamentador da Lei do PRONATEC.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

CARLOS ZARATTINI

Deputado Federal PT/SP